



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.476ª sessão da 1ª Câmara realizada em 4 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Dimitri Ricas Pettersen, Geraldo da Silva Datas, Jordany Raissa de Sousa Diniz e Juliana de Mesquita Penha

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004528856-96 - Autuado: COTY BRASIL COMERCIO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160323-31 (COTY BRASIL COMERCIO S.A. - Procurador: CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 13/08/26.

- PTA nº. 01.004782399-11 - Autuado: VISUAL ARCO-IRIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161200-27 (VISUAL ARCO-IRIS LTDA - Procurador: LUCAS ANDRADE KREJCI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, informe o estoque inicial de combustíveis registrados no LMC no primeiro dia do exercício autuado e estoque final registrado no último dia do exercício autuado, bem como, o somatório do volume (em litros) de perdas e de ganhos de combustíveis registrados no LMC ao longo do exercício autuado e aponte e demonstre em planilha, caso assim deseje, as operações em que o volume de entradas e/ou saídas desacobertas de combustíveis apontado pelo Fisco estariam justificadas pela variação volumétrica dos seus estoques decorrente da alternância da temperatura ambiental, em acordo com o limite de 0,6% (seis décimos por cento) previstos na Portaria DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) nº 26/1992, e na Resolução ANP (Agência Nacional de Petróleo nº 884/2022. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004782294-43 - Autuado: VISUAL ARCO-IRIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161125-12 (VISUAL ARCO-IRIS LTDA - Procurador: LUCAS ANDRADE KREJCI) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, informe o estoque inicial de combustíveis registrados no LMC no primeiro dia do exercício autuado e estoque final registrado no último dia do exercício autuado, bem como, o somatório do volume (em litros) de perdas e de ganhos de combustíveis registrados no LMC ao longo do exercício autuado e aponte e demonstre em planilha, caso assim deseje, as operações em que o volume de entradas e/ou saídas desacobertas de combustíveis apontado pelo Fisco estariam justificadas pela variação volumétrica dos seus estoques decorrente da alternância da temperatura ambiental, em acordo com o limite de 0,6% (seis décimos por cento) previstos na Portaria DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) nº 26/1992, e na Resolução ANP (Agência Nacional de Petróleo nº 884/2022. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.026872416-08 - Requerente: JOSE PEREIRA DA COSTA - Impugnação nº(s): 40.010161015-45 (JOSE PEREIRA DA COSTA - Procurador: Lilian Auxiliadora de Rezende) - Relatora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.326/26/1ª.

- PTA nº. 01.004470697-54 - Autuado: RESTAURANTE SANTO SABOR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160511-31 (RESTAURANTE SANTO SABOR LTDA - Procurador: CLAUDINEI FERREIRA MOSCARDINI CHAVASCO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição

de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 83/84 e 135.
ACÓRDÃO: 25.327/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG